

192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUIPE	295
193ª Zona Eleitoral - IAÇU	301
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	322
198ª Zona Eleitoral - URUÇUCA	324
201ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ	325
205ª Zona Eleitoral - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	328
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	329

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA N.º 751, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 1/2017 e tendo em vista o constante no SEI n.º 0013190-73.2022.6.05.8000, resolve:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) MARCO ANDRÉ CARNEIRO LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, e AURORA LOPES DOS REIS, Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, do quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuarem, respectivamente, como primeiro e segunda substitutos(as) legais do titular do cargo em comissão de Assessor(a) de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSINC), em seus afastamentos legais e ocasionais, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 749, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria n.º 356/2018, que institui Normas de Segurança da Informação (NSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com alterações no Anexo V

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuamente estabelecer e revisar processos de segurança e privacidade da informação no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia,

CONSIDERANDO a utilização racional dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação oferecidos aos usuários desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do item 5.3 no Anexo V (NSI-005 - Serviço de Correio Eletrônico Institucional), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. [...] ..

5.3. A capacidade de armazenamento das caixas postais é de 1 gigabyte (GB).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 20 de setembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES MONOCRÁTICAS/DESPACHOS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0603008-20.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0603008-20.2022.6.05.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Salvador - BA)
RELATOR : Gabinete do Desembargador Eleitoral Substituto Marcos Adriano Silva
Ledo
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE : SANDRA GUIMARAES MATOS
ADVOGADO : LAIS CONCEICAO CASAIS (51344/BA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0603008-20.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Cargo - Deputado Federal, Requerimento]

RELATOR: MARCOS ADRIANO SILVA LEDO

REQUERENTE: SANDRA GUIMARAES MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS CONCEICAO CASAIS - BA51344

DECISÃO

Trata-se de Petição Cível ajuizada por Sandra Guimarães Matos, candidata a Deputada Federal nas Eleições de 2022, registrada sob o processo de nº 0601325-45.2022.6.05.0000.

Aduz a autora que, no momento da inscrição por meio de formulário de candidatura, informou o nome de urna "SANDRA GUIMARÃES", conforme o documento de id 49354435.

Todavia, em consulta aos dados divulgados pela Justiça Eleitoral, constatou que seu nome de urna foi divulgado como "SANDRA MATOS", por algum equívoco no envio das informações.

Apona que todo seu material de campanha, que já foi distribuído aos eleitores, consta o nome que preencheu no formulário (id 49354436).

Pleiteia, enfim, a retificação imediata de nome de urna para "SANDRA GUIMARÃES", a fim de evitar confusão do eleitorado e prejuízo à sua candidatura.

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos em conjunto com o processo de Registro de Candidatura da requerente, o RCand nº 0601325-45.2022.6.05.0000, temos que no pedido inicial consta o nome de urna "SANDRA MATOS".

No entanto, em consulta aos dados divulgados pela Justiça Eleitoral através da URL<<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/BA/50001613577>>, nota-se que o nome de urna da candidata já está registrado como "SANDRA GUIMARÃES", o que aponta para o esvaziamento da utilidade da prestação jurisdicional pretendida nesta petição, vez que o nome de urna já consta retificado, inclusive no processo originário.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento.

P.R.I.